



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

## DECRETO Nº 574/2018

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**  
*nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal*  
*e Lei Municipal nº 088/2008 de 25 de março de 2008.*

© Prefeito Municipal de Caiana, **MAURÍCIO PINHEIRO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao preceito estatuído no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 088/2008 de 25 de março de 2008 e suas alterações,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 088/2008 de 25 de março de 2008, com suas alterações, que dispõe e disciplina sobre a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**;

**Considerando** a necessidade de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a contratação de **CELIA REGINA DA SILVEIRA BATISTA**, para prestar serviços no cargo **CONSELHEIRA TUTELAR**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, em substituição às servidoras **CRISTINA RODRIGUES BITENCOURT DA SILVA** e **ADRIANA DE OLIVEIRA SOARES SILVA**, que encontram-se em gozo de férias regulamentares, conforme solicitação da Secretária.

**Art. 2º** - O prazo para contratação será **pelo período de 10/10/2018 a 07/12/2018**, período este em que as servidoras **Cristina Rodrigues Bitencourt da Silva** e **Adriana de Oliveira Soares Silva** estarão gozando férias regulamentares.

**Art. 3º** - O valor a ser pago pela contratação temporária será de **R\$954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).

**I** - O contratado nos termos deste Decreto, assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, devendo este cumprir o horário pré - determinado, acatando as determinações estipuladas pelo o **CONTRATANTE**, bem como observando regras de conduta e ética determinadas pelo o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município de Caiana-MG e pelo seu respectivo código de ética profissional do mesmo, zelando e mantendo em ordem os equipamentos e materiais deixados sob sua responsabilidade.

**II** - O contratado nos termos deste Decreto está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas,



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**III** - O contratado nos termos deste Decreto, assiste o mesmo direito e vantagem dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 4º** - O Município fornecerá espaço físico adequado para a realização dos serviços, bem como providenciar material e equipamento necessário ao pleno funcionamento do serviço a ser executado, fiscalizando o correto cumprimento dos termos deste contrato e efetuando o pagamento pelo os serviços prestados junto a folha de pagamento.

**Art. 5º** - A despesa do presente Decreto correrá por Dotação Orçamentária, já existente do Orçamento Vigente.

**Art. 6º** - O contrato poderá ser rescindido, independente de aviso prévio ou quaisquer indenizações antes do prazo previsto nos casos:

- a) Interesse do contratante;
- b) Interesse do contratado;
- c) Falta de cumprimento de qualquer das obrigações, ora assumidas, dando pleno direito de defesa ao contraditório;
- d) Impedimento legal das partes;
- e) Transferência ou cessão do contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- f) Encerramento do Programa.

**I** - Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será observado o paragrafo 2º do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

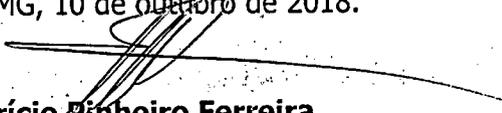
**II** - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, pelas partes, caracteriza a inadimplência do **CONTRATO**, ficando este, sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal;
- c) Suspensão do contrato de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Caiana/MG, 10 de outubro de 2018.

  
**Maurício Pinheiro Ferreira**  
Prefeito Municipal